

000574 000574



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 30/2010

Maringá, 02 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 790, de 08 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

Esta propositura decorre de considerações elaboradas quando do enquadramento dos professores, frente à legislação anterior, ora revogada, bem como às exigências e especificações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que se refere a o Sistema SIM-AP (Sistema de Informação Municipal – Atos de Pessoal) demandando pequenas adequações administrativas na Lei, bem como em seu Anexo, não comprometendo, em absoluto, todos os princípios e condições de trabalho estabelecidos no texto original do Plano.

Com referência ao Sistema SIM-AP, cumpre-nos salientar que a sistemática de lançamento de dados utilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná é alfanumérica e não alfabética, como contemplada nos Anexos da Lei Complementar nº 790/2010, ora alterada, justificando, assim, as adequações propostas.

No que tange ao Anexo II, as alterações se referem à quantidade de cargas de Educador Infantil – 30 horas, previsto no Anexo anterior 250 vagas, sendo que nos quadros atuais já compreendem o número de 366 servidores. Amplia-se o quadro para 500 vagas, corrigindo, assim, o número já existente e contemplando a necessidade real do Município.

Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

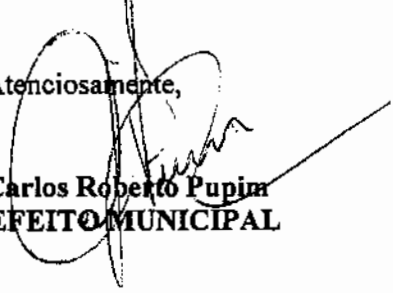


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Por fim, o Anexo II trata também do Quadro Especial em Extinção, estabelecendo o número de vagas em extinção, possibilitando à Administração, o seu controle e correto direcionamento.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Carlos Roberto Pupim
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.225/2010

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 790, de 08 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Supervisor Educacional constante da Lei Complementar nº 272/98 para Supervisor Escolar, conforme denominação já inserida na Lei Complementar nº 790/2010.

Art. 2º Ficam acrescentados dois parágrafos no art. 4º, da Lei Complementar nº 790/2010, com a seguinte redação:

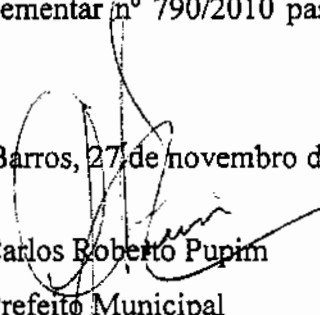
§ 3º A jornada de trabalho dos atuais ocupantes do cargo de Atendente de Creche que integram o plano de carreira com a nova denominação de Educador Infantil passa a ser de trinta horas semanais, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 4º Os ocupantes do cargo de Atendente de Creche, que não possuem a habilitação para o magistério permanecerão no quadro geral dos servidores, mantidas todas as condições atuais e número de vagas correspondente aos servidores que permanecerem no quadro geral.

Art. 3º Os códigos dos profissionais do magistério, para efeito de sistematização do controle e folha de pagamento, poderão ser identificados numericamente.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 790/2010 passa a vigorar com nova redação, conforme descrição abaixo.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de novembro de 2007.


Carlos Roberto Pupim
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

QUADRO PERMANENTE

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	2.000	20 horas semanais
Professor	200	40 horas semanais
Educador Infantil	500	30 horas semanais
Educador Infantil	250	40 horas semanais

QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor (Pré à 4ª séries)	13	30 horas semanais
Professor de 5ª à 8ª séries	191	20 horas semanais
Professor de 5ª à 8ª séries	13	30 horas semanais
Supervisor Escolar	63	40 horas semanais
Orientador Educacional	32	40 horas semanais